

DECRETO Nº 049/2001

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 35/97, de 02 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º, será constituído por seis membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicados pelos diretores escolares em assembléia;
- c) Um representante de pais de alunos, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais;
- e) O Presidente do Conselho Municipal de Educação, ou conselheiro por ele indicado;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Titular da pasta.



§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art 3º - Compete ao Conselho:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2001

  
ARQUIMÉDES GUEDES VALENÇA  
PREFEITO

